



## Decisão 02340/2024-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 01475/2021-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** BERNADETE DONDONI BATISTA

**Responsável:** TATIANA PREZOTTI MORELLI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRAR – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Bernadete Dondoni Batista**, a partir de **3/11/2020**, na qualidade de cônjuge dependente do ex-segurado Sr. **Elias Batista**, por meio da **Portaria 373/2020**, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 11, §§ 2º, 3º, 4º e art. 20, inciso I, ambos da Lei Municipal 4.399/1997, em conformidade com o art. 24, da Emenda Constitucional 103/2019, que se submete à apreciação

desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03189/2024-7, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 03478/2024-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.**

O benefício foi concedido em cota única, fixada no valor de **R\$ 3.317,34** (três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), sendo que a documentação colacionada nestes autos comprova a dependência e o direito da beneficiária à pensão em apreço.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

### **2. DO DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

## MARCO ANTONIO DA SILVA

### Relator

#### 1. DECISÃO TC-2340/2024-5

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria 373/2020**, que concedeu pensão por morte à Sra. **Bernadete Dondoni Batista**, a partir de **3/11/2020**, na qualidade de cônjuge dependente do ex-segurado Sr. **Elias Batista**, com o benefício fixado no valor de **R\$ 3.317,34** (três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/08/2024 - 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/convocado).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**No exercício da presidência**